



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de maio de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## COMUNICADO Nº CMEX 07/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação dos materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da **Secretaria da Segurança Pública**, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: **001.00005016/2024-66**

Local: Divisão de Administração do Gabinete – Gabinete do Secretário – SSP - GS

Endereço: Rua Líbero Badaró, 39 Centro - SP CEP: CEP01009-000.

Telefone: (11) 3291-6918 E-mail: [patrimoniossp@sp.gov.br](mailto:patrimoniossp@sp.gov.br)

Estado de conservação dos materiais: **REGULAR**

| Item | Especificação                | Qtd. | Patrimônio |
|------|------------------------------|------|------------|
| 1    | DETECTOR DE METAIS<br>MODELO | 1    | GS- 14601  |
| 2    | EQUIPAMENTO DE RAIO<br>X     | 1    | GS - 14573 |

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão enviar os ofícios de requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, por meio eletrônico através do **Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo-SEI/SP**, para a unidade **CC-FUSSP-CMEX**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

- a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;
- b) número do processo de arrolamento do material excedente;
- c) quantidade, especificação e número de patrimônio do material requisitado;

d) justificativa das requisições do material ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos, eventualmente, não inseridos no SEI/SP poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico [cmexfussp@sp.gov.br](mailto:cmexfussp@sp.gov.br), contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria no respectivo local e endereço acima mencionado.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.